



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 494/2021 - AGRODEFESA

Instituir Comissão de Inventário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa nº 005, de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:

I - receber das setoriais de patrimônio as Fichas de Apuração de Inventário, contendo a relação dos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis registrados em sistema pertencentes ao acervo patrimonial;

II - expedir termo de abertura de inventário no qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e os respectivos auditores;

III - realizar o inventário anual cumprindo o cronograma e atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;

IV - acompanhar as atividades desempenhadas pelos responsáveis pela auditoria do patrimônio, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;

V - receber as Fichas de Apuração de Inventário preenchidas pelos auditores e encaminhá-las à setorial de patrimônio para atualização dos bens patrimoniais no SPMI;

VI - propor à setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando regularizar as divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, sempre que preciso;

VII - expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2019 dos bens tangíveis móveis e intangíveis da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, os seguintes servidores:

- Rainero de Lima e Silva Queiroz, CPF: 845.176.971-34, Fiscal Estadual Agropecuário, que a presidirá;

- Sônia Mendanha Borges, CPF: 566.761.661-00, Assistente de Gestão Administrativa;

- Vinicius Lima Teixeira - CPF: 790.386.971-04, Assessor A3;

- Anderson Augusto da Silva - CPF: 495.751.471-20, Assessor A7.

Art. 3º Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativa da Agrodefesa, que sejam oferecidas à Comissão Permanente de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 476/2020 000015328541.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO
Presidente em Substituição
Decreto de 22/06/2021 - DOE/GO Nº 23.577



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PAULO COELHO, Presidente em Substituição**, em 27/07/2021, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022292033** e o código CRC **1B59A928**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial, Praça Central, Vela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO

CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066007527

SEI 000022292033



Considerando, por fim, o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados, resolve:

Art. 1º Instituir a **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO**, com as seguintes atribuições:

I - colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT;

II - auxiliar nas campanhas de educação sanitária junto à cadeia produtiva da bovinocultura e bubalinocultura;

III - auxiliar nas políticas públicas estaduais para a viabilização dos procedimentos de combate às doenças e na elaboração, implementação e manutenção de fundos financeiros para indenização do produtor rural cujos animais sejam abatidos devido ao diagnóstico de brucelose ou tuberculose;

IV - participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT;

V - propor, elaborar, monitorar e avaliar os resultados obtidos no Plano de Ação para enfrentamento da brucelose e tuberculose no Estado de Goiás;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A **CECBT/GO** tem caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º A **CECBT/GO** é composta pelas seguintes instituições:

I - um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA);

II - um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA);

III - um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás (EMATER-GO);

IV - um representante e seu respectivo suplente da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás (SFA-GO/MAPA);

V - um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC

VI - um representante e seu respectivo suplente da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (EVZ-UFG);

VII - um representante e seu respectivo suplente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO);

VIII - um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO);

IX - um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás (FAEG) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

X - um representante e seu respectivo suplente da Associação de Buiatria de Goiás/Distrito Federal;

XI - um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana dos Empresários Revendedores de Produtos Agropecuários (AGERPA);

XII - Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Goiás (SINDICARNE);

XIII - Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás (SINDILEITE).

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato do presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Art. 4º O presidente da **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros da **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** não perceberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação

da Brucelose e Tuberculose - PECEBT no Estado de Goiás.

Art. 6º A **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO

Presidente em Substituição

Decreto de 22/06/2021 - DOE/GO Nº 23.577

Protocolo 245570

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -

AGRODEFESA

Portaria 494/2021 - AGRODEFESA

Instituir Comissão de Inventário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa nº 005, de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:

I - receber das setoriais de patrimônio as Fichas de Apuração de Inventário, contendo a relação dos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis registrados em sistema pertencentes ao acervo patrimonial;

II - expedir termo de abertura de inventário no qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e os respectivos auditores;

III - realizar o inventário anual cumprindo o cronograma e atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;

IV - acompanhar as atividades desempenhadas pelos responsáveis pela auditoria do patrimônio, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;

V - receber as Fichas de Apuração de Inventário preenchidas pelos auditores e encaminhá-las à setorial de patrimônio para atualização dos bens patrimoniais no SPMI;

VI - propor à setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando regularizar as divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, sempre que preciso;

VII - expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2019 dos bens tangíveis móveis e intangíveis da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, os seguintes servidores:

- Rainero de Lima e Silva Queiroz, CPF: 845.176.971-34, Fiscal Estadual Agropecuário, que a presidirá;

- Sônia Mendanha Borges, CPF: 566.761.661-00, Assistente de Gestão Administrativa;

- Vinicius Lima Teixeira - CPF: 790.386.971-04, Assessor A3;

- Anderson Augusto da Silva - CPF: 495.751.471-20, Assessor A7.

Art. 3º Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativa da Agrodefesa, que sejam oferecidas à Comissão Permanente de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 476/2020 000015328541.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO

Presidente em Substituição

Decreto de 22/06/2021 - DOE/GO Nº 23.577

Protocolo 245572